

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00114

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2801, DE 28 DE ABRIL DE 1994

"Concede isenção a grupos de Teatro Amador de Cruzeiro".

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA

SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os grupos de Teatro Amador de Cruzeiro isentos de taxas e quaisquer outros emolumentos, inclusive percentagens sobre a venda de ingressos, quando de apresentações no Capitólio-Teatro Municipal, como medida de incentivo e apoio à cultura cruzeirense.

Artigo 2º - O beneficio, de que trata esta lei, será concedido, em cada caso, mediante requerimento do responsável pelo Grupo Teatral di rigido ao Prefeito Municipal, desde que comprove seu cadastramento junto Secretaria de Educação e Cultura do Município, na forma a ser disposta em regulamento.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 28 de ebril de 1994

Prof. JOÃO BASTOS SOARES

- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 28 de abril de 1994.